



PORTARIA nº71/2015-DF

- Dispõe sobre suspensão dos prazos processuais na Comarca de Itajaí;

Os Juízes de Direito Sônia Maria Mazzetto Moroso Terres, Juíza de Direito e Diretora do Foro, José Carlos Bernardes dos Santos, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, José Agenor de Aragão, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Carlos Roberto da Silva, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, Márcia Krischke Matzenbacher, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Mauro Ferrandin, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Pedro Walicoski Carvalho, Juiz de Direito da Vara de Execução Penal, Ademir Wolff, Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e Anexos, Vera Regina Bedin, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Stephan Klaus Radloff, Juiz de Direito da Vara Regional de Direito Bancário, Francielli Stadtlober Borges Agacçi, Juíza Substituta, no uso de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO a greve deflagrada pelos servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a partir do dia 9 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que 60 % dos servidores da Comarca aderiram à greve;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina, que determina que "A autoridade judiciária, ao reconhecer fato que causou obstáculo ao regular andamento dos processos, expedirá portaria com especificação do motivo e data de início e de término da paralisação nos serviços judiciários, inclusive para efeito de suspensão dos prazos";

RESOLVEM:

SUSPENDER todos os prazos processuais da Comarca de Itajaí, a partir do dia 30 de abril de 2015 até o final do movimento grevista.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Itajaí

Ficam mantidas as audiências já designadas e o atendimento a casos urgentes, previstos na Resolução 12/2010-CM.

Fica mantida a fluência dos prazos processuais de réus presos, naqueles em que haja requerimento de medicamentos, ou tratamentos médicos, em procedimentos envolvendo crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente e procedimentos de apuração de ato infracional com adolescentes internados provisoriamente.

Eventuais prejuízos ao cumprimento de prazos, em data anterior ao início desta suspensão, devem ser arguidos e decididos nos próprios processos.

CUMPRASE o disposto no parágrafo 2º do Art. 93 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, encaminhando-se, também, cópia da presente portaria ao representante do Ministério Público, ao Presidente da OAB/SC, subseção de Itajaí e às autoridades policiais locais.

COMUNIQUE-SE ao Técnico de Suporte em Informática da Comarca para que proceda as alterações no SAJ, para correto cômputo dos prazos processuais.

Publique-se, registre-se e afixe-se no local de costume.

Itajaí, 30 de abril de 2015.


SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES

Juíza de Direito e Diretora do Foro


JOSÉ CARLOS BERNARDES DOS SANTOS

Juiz de Direito


JOSÉ AGENOR DE ARAGÃO

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Itajaí

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Juiz de Direito

MÁRCIA KRISCHKE MATZENBACHER
Juíza de Direito

MAURO FERRANDIN
Juiz de Direito

PEDRO WALICOSKI CARVALHO
Juiz de Direito

ADEMIR WOLFF
Juiz de Direito

VERA REGINA BEDIN
Juíza de Direito

STEPHAN KLAUS RADLOFF
Juiz de Direito

FRANCIELLI STADTLOBER BORGES AGACCI
Juíza Substituta